



# CONSTRUÇÕES

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, Estado do Ceará.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - PE**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Recorrente: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI**

**REFERENTE:** O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE – CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL.

**LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 32.490.833/0001-74, por intermédio do seu representante legal **Sr. JOSÉ LUCIANO LOPES NOGUEIRA**, CPF nº 507.585.867-87, DECLARA, por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido na Lei 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de **RECORRER** da decisão que a **INABILITOU**, por estar em desacordo com os termos do Edital em referência, que adiante especifica e na conformidade seguinte:

## DOS INTERESSADOS

Desde já, informamos que o presente recurso também será enviado aos demais órgãos de controle e fiscalização, onde, por natureza própria, possuem competência e/ou capacidade jurídica para fiscalização e acompanhamento do feito, a saber:

LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES  
EIRELI:3249083300017

4

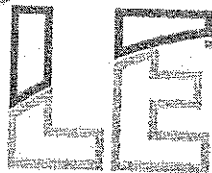
Assinado de forma digital por  
LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES  
EIRELI:32490833000174  
Dados: 2021.07.29 11:15:06 -03'00'

Linha do Equador Construções Eireli - CNPJ: 32.490.833/0001-74

Rua Zezito Gomes, 411 - Sala 02 - Altos - Timbu

Eusébio-CE - CEP: 61.760-000 - FONE: (85) 9.8528-8344

email: [linhadoequadorconstrucoes@gmail.com](mailto:linhadoequadorconstrucoes@gmail.com)



# CONSTRUÇÕES

- Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE;
- Ministério Público – Comarca de MULUNGU – CE.
- Ouvidoria da Prefeitura Municipal de MULUNGU - CE

## DA TEMPESTIVIDADE

O pregoeiro abriu o prazo de interposição de recurso no dia 26 de julho de 2021, segunda-feira, com o prazo de três dias úteis, tendo o presente recurso sido protocolizado no dia 28 de julho de 2021, resta incontestável o atendimento, por parte da Recorrente, dos pressupostos extrínsecos à interposição do presente recurso.

## DOS FATOS

A empresa é uma das concorrentes ao certame supramencionado, participando e dando seus lances conforme o instrumento convocatório e a Lei pertinente. Ocorre, que na fase de habilitação a douda comissão de licitação, resolveu inabilitar a empresa **LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI**, alegando que a empresa apresentou declaração de disponibilidade de veículos com a sua assinatura reconhecida em cartório da forma incorreta, assim disponibilizado no sistema de licitações, [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br):

*26/07/2021 10:50:51 Pregoeiro: Inabilitação do Linha do Equador Construções Eireli / Licitante 11: Inabilitada por apresentar Declaração de disponibilidade dos veículos conforme pede o item 6.5.3. Que diz: 6.5.3. Declaração Formal e Relação Explícita de disponibilidade de veículo(s), devidamente assinada por representante legal e firma reconhecida por autenticidade, comprometendo-se a apresentar o(s) referido(s) veículo(s) devidamente regularizado(s) perante a Secretaria da Contratante do Município de Mulungu/CE, bem como, disponibilizá-la em perfeita regularidade, estado de conservação, higiene e segurança de acordo com o disposto nos Artigos de 136 a 138, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro).*

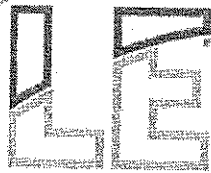
A argumentação para tal, fere de morte o certame, como vamos mostrar as razões à luz do direito.

Ocorre nobre julgador, que houve um equívoco no critério na apreciação da documentação dessa recorrente, conseqüentemente na apreciação das duas empresas habilitadas no Certame Licitação, quais sejam: **GT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e a empresa **GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI**.

LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES  
EIRELI:32490833000174

Assinado de forma digital por  
LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES  
EIRELI:32490833000174  
Dados: 2021.07.29 11:15:26 -03'00'

Linha do Equador Construções Eireli - CNPJ: 32.490.833/0001-74  
Rua Zezito Gomes, 411 - Sala 02 - Altos - Timbu  
Eusébio-CE - CEP: 61.760-000 - FONE: (85) 9 8528-8344  
email: [linhadoequadorconstrucoes@gmail.com](mailto:linhadoequadorconstrucoes@gmail.com)



# CONSTRUÇÕES

Na Qualificação Técnica foi exigida uma declaração de disponibilidade devidamente assinada pelo representante legal e **FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE**, vejamos:

*"6.3.3 – Declaração Formal e Relação Explícita de disponibilidade de veículo (s), devidamente assinada por representante legal e firma reconhecida por autenticidade, comprometendo-se a apresentar o (s) veículo (s) devidamente regularizado (s) perante a Secretária da Contratante do Município de Mulungu/CE, bem como disponibilizá-la em perfeita regularidade..." (Grifo nosso).*

Agora vejamos como está o reconhecimento de firma das empresas habilitadas supracitadas, trecho extraído do original, disponibilizado no acervo do Certame:

Fortaleza, em 18 de julho de 2021

MOREIRA  
DE DEUS

GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.430.619/0001-88

GILBERTO TORRES MARTINS

CPF: 703.392.603-00

TITULAR

MD

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza  
R. Castelo de Alencar, 20 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP: 60.725-320  
Fone: (85) 3281-8800 E site: www.tabelionato10.com.br  
Tabelião Manoel Francisco Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) atada(s)  
GILBERTO TORRES MARTINS  
em 18 de julho de 2021  
Fortaleza, 21/07/2021  
Válida somente com o selo de autenticação.  
Em testemunha da verdade,  
Tabelação Abanda de Deus - T. Autorizada

GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 13.430.619/0001-88  
GILBERTO TORRES MARTINS  
CPF: 703.392.603-00

LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES  
EIRELI:32490833000174

Assinado de forma digital por  
LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES  
EIRELI:32490833000174  
Dados: 2021.07.29 11:15:57 -03'00'

# LE

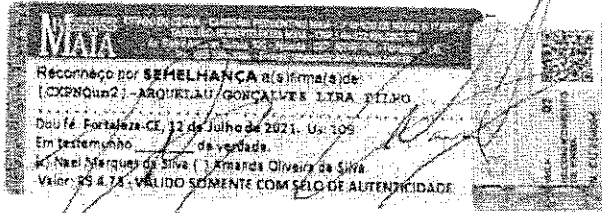
# CONSTRUÇÕES

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

*DESTA*

*ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO*

GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME  
CNPJ: 16.778.846/0001-58  
ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO  
SÓCIO - PROPRIETÁRIO



Como é visto Douta Comissão, as empresas fizeram a autenticação por SEMELHANÇA

E na sequência como está reconhecida a assinatura dessa Recorrente:

com a assinatura de José

*JOSE LUCIANO LOPES NOGUEIRA*



**CARTORIO LEAL**

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:  
**JOSE LUCIANO LOPES NOGUEIRA**

Do que dou fé.  
EUSEBIO, 21 de julho de 2021

**LUIS LENO CARDOSO DA SILVA CORDEIRO**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Av. Eusébio de Queiroz 4508, Centro, Eusébio-CE - CEP: 61.760-000  
(85) 3250-2199 (85) 99559-4157  
contato@cartorioleal.com.br

EMOL	R\$ 3,97
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,16
FAADep	R\$ 0,16
SELO	R\$ 1,21
FERMOJU	R\$ 0,23

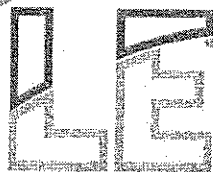
61099693  
5102

Portanto, a recorrente cumpriu com o exigido em edital, e não é merecedora de desclassificação. O equívoco desta Douta Comissão deve ser reparado com a devida urgência.

**LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES  
EIRELI:32490833000174**

Assinado de forma digital por  
LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES  
EIRELI:32490833000174  
Dados: 2021.07.29 11:16:19 -03'00'

Linha do Equador Construções Eireli - CNPJ: 32.490.833/0001-74  
Rua Zezito Gomes, 411 - Sala 02 - Altos - Timbu  
Eusébio-CE - CEP: 61.760-000 - FONE: (85) 9 8528-8344  
email: linhadoequadorconstrucoes@gmail.com



# CONSTRUÇÕES

## DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os artigos 3 e 41 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedeçam ao edital, in verbis:

*"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

*"Art. 41º. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculado."*

Ao comentar o dispositivo supra, o ilustre jurista MARÇAL JUSTEN FILHO destaca que, verbis:

*"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula aos seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto as regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser a licitação, viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. (...) (...) ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385).*

Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a "ele"

LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES  
EIRELI:32490833000174

Assinado de forma digital por  
LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES  
EIRELI:32490833000174  
Dados: 2021.07.29 11:16:48 -03'00'

Linha do Equador Construções Eireli - CNPJ: 32.490.833/0001-74

Rua Zezito Gomes, 411 - Sala 02 - Altos - Timbu

Eusébio-CE - CEP: 61.760-000 - FONE: (85) 98528-8344

email: [linhadoequadorconstrucoes@gmail.com](mailto:linhadoequadorconstrucoes@gmail.com)



# CONSTRUÇÕES

E nesse sentido, aliás, posiciona-se também o colendo Superior Tribunal de Justiça -STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercestes da prestação de serviços públicos.

2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/93, que tem como escopo vedar a administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

3. Na hipótese o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessária examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no curso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ, recurso especial não conhecido.

(REsp. 1384138/RJ, Rel Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, Dje 26/08/2013)

Portanto, conforme dispõe o art. 41 da Lei de Licitações, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes.

## DO PEDIDO

Em face do exposto a recorrente requer o provimento do presente recurso, com efeito para:

Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento da habilitação em todos os seus termos, classificação e adjudicação (caso já tenha ocorrido); (Art. 4º, inciso XX da Lei 10520).

Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a doutrina e a jurisprudência do Tribunal Superior apresentados e inabilitar a empresa **GT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e a empresa **GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI**.

LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES

EIRELI:32490833000174

Assinado de forma digital por  
LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES

EIRELI:32490833000174

Dados: 2021.07.29 11:17:07 -03'00'

Linha do Equador Construções Eireli - CNPJ: 32.490.833/0001-74

Rua Zezito Gomes, 411 - Sala 02 - Altos - Timbu

Eusébio-CE - CEP: 61.760-000 - FONE: (85) 9 8528-8344

email: [linhadoequadorconstrucoes@gmail.com](mailto:linhadoequadorconstrucoes@gmail.com)



# CONSTRUÇÕES

Reformar a decisão que inabilitou a recorrente, **LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI**, tornando-a vencedora e arrematante dos lotes.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Fortaleza, 29 de julho de 2021.

---

**LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI**  
CNPJ nº 32.490.833/0001-74  
**JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
CPF nº 507.585.867-87  
TITULAR

---

LINHA DO EQUADOR  
CONSTRUCOES

EIRELI:32490833000174

Assinado de forma digital por

LINHA DO EQUADOR

CONSTRUCOES

EIRELI:32490833000174

Dados: 2021.07.29 11:17:30 -03'00'

Linha do Equador Construções Eireli - CNPJ: 32.490.833/0001-74

Rua Zezito Gomes, 411 - Sala 02 - Altos - Timbu

Eusébio-CE - CEP: 61.760-000 - FONE: (85) 9 8528-8344

email: [linhadoequadorconstrucoes@gmail.com](mailto:linhadoequadorconstrucoes@gmail.com)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CE**

NOME: JOSE EUCIANO LOPES NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR(A): 208273 MM RJ

CPF: 577.585.857-87 DATA NASCIMENTO: 27/05/1958

EMISSÃO: JOSE NOGUEIRA DA SILVA  
VALDERINA LOPES NOGUEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: 02768213827 VALIDADE: 20/07/2024 Nº HABILITAÇÃO: 13/04/1978

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 24/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

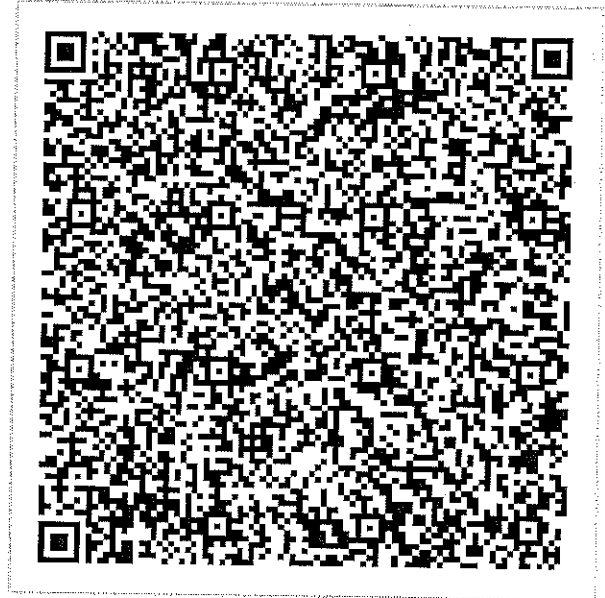
01030110766  
02071722416

**CEARÁ**

DENATRAN CONTIN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1780580158

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE  
 SEDE - FORTALEZA



19/031.169-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	Nº FCN/REMP
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI	CE2201900002713
	315	1		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	

EUSEBIO  
 Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI

Assinatura: [Signature]

Telefone de Contato: 1851 998587718

9 Janeiro 2019  
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____ / /	_____ / /
Data	Data
Responsável	Responsável

Processo em Ordem  
 À decisão

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____ / ____ / ____	
			Data	

[Signature]  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
____ / ____ / ____	____	____	____	____
Data	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da	____	Turma	

OBSERVAÇÕES



189 0

## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE LINHA DO EQUADOR CONSTRUCOES EIRELI

JOSE LUCIANO LOPES NOGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 507.585.867-87, documento de identidade 308273, MM, CE, com domicílio / residência a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, número 153, CASA B, bairro / distrito URUCUNEMA, município EUSEBIO - CEARA, CEP 61.760-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de LINHA DO EQUADOR CONSTRUCOES EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia LINHA DO EQUADOR.

Cláusula Segunda - O objeto será 4391600 OBRAS DE FUNDACOES 1811302 IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS 1813099 IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS 1822901 SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 1822999 SERVICOSDE ACABAMENTOS GRAFICOS EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 2014200 FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS 2212900 REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS 3101200 FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA 3312102 MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE 3314707 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 3329501 SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL 3600602 DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS 3701100 GESTAO DE REDES DE ESGOTO 3702900 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES 3811400 COLETA DE RESIDUOSNAO PERIGOSOS 3812200 COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 4120400 CONSTRUCAODE EDIFICIOS 4211101 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4211102 PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIAS E AEROPORTOS 4213800 OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS 4222701 CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4222702 OBRAS DE IRRIGACAO 4229104 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS4299501 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4299599 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE 4311802 PREPARACAO DE CANTEIROS E LIMPEZA DE TERRENO 4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321500 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322301 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4322302 INSTALACOES E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4330401 IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4330402 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUERMATERIAL 4330403 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4330404 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4330499 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO 4399101 ADMINISTRACAO DE OBRAS 4399103 OBRAS DE ALVENARIA 4399105 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4520001 SERVICOSDE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

MÓDULO INTEGRADOR: 11

CE2201900002713



CE06263776

1/4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600160300 em 18/01/2019 da Empresa LINHA DO EQUADOR CONSTRUCOES EIRELI, Nire 23600160300 e protocolo 190311690 - 15/01/2019. Autenticação: B6FB9DAD537E96480F97764F8BF8027D8C95951. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.169-0 e o código de segurança hDQK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

119 0

## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE LINHA DO EQUADOR CONSTRUCOES EIRELI

4530703 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530705 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR 4683801 COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS 4641902 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4642702 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4647801 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 4649402 COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4651601 COMERCIO ATACADISTADE EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA 4673700 COMERCIO ATACADISTA DE MATERIALELETRICO 4679604 COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4679699 COMERCIO ATACADISTADE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4684299 COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4712100 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4721102 PADARIA E CONFEITARIA COM PEDROMINANCIA DE REVENDA 4723700 COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4724500 COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 4732600 COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4744003 COMERCIO VAREJISTADE MATERIAIS HIDRAULICOS 4744005 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4753900 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4754701 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4754703 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO 4759899 COMERCIO VAREJISTA DE PANEAS, PRATOS, LOUCAS PARA HABITACAO E UTILIDADES DO LAR 4761001 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS 4763601 COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4763602 COMERCIO VREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4763604 COMERCIO VREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING 4772500 COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS E PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4784900 COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PTROLEO, GLP 4789005 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISANITARIOS 4921301 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM INTINERARIO FIXO, MUNICIPAL 4923002 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4924800 TRANSPORTE ESCOLAR 4929901 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL 4929902 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930203 TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 5611202 RESTAURANTES E SIMILARES 5620101 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 5620102 SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES, BUFFE 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA 7119701 SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA 7319099 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7420003 LABORATORIOS FOTOGRAFICOS 7711000 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7731400 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR 7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SE OPERADOR,

MÓDULO INTEGRADOR: 11

CE220190002713



CE06263776

2/4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600160300 em 18/01/2019 da Empresa LINHA DO EQUADOR CONSTRUCOES EIRELI, Nire 23600160300 e protocolo 190311690 - 15/01/2019. Autenticação: B6FB9DAD537E96480F97764F8BF8027D8C95951. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.169-0 e o código de segurança hDQK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

112 0

## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE LINHA DO EQUADOR CONSTRUCOES EIRELI

EXCETO ANDAIMES 7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 7820500 LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA 8122200 IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8130300 ATIVIDADES PAISAGISTICAS 8211300 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219999 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8230001 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8622400 SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS 9511800 REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 9603304 SERVICOS DE FUNERARIAS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA ZEZITO GOMES, número 411, SALA 02 ALTOS TIMBU, bairro / distrito TIMBU, município EUSEBIO - CE, CEP 61.760-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 18/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadrará(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE LINHA DO EQUADOR CONSTRUCOES EIRELI

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de EUSEBIO - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

EUSEBIO, 10 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE LUCIANO LOPES NOGUEIRA

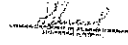
Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360016030-0  
EM 18/01/2019.

#LINHA DO EQUADOR CONSTRUCOES EIRELI#

Protocolo: 19/031.169-0





LL 0